

ACÓRDÃO Nº 383/2025 – PLENO

Nº PROCESSO: TC/006260/2025

ASSUNTO: CONSULTA

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE GESTORA: C. M. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CONSULENTE: MARIA NOÉLIA DA SILVA PEREIRA (PRESIDENTE DA CÂMARA)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DO PLENO DE 29/09/2025 A 03/10/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. CONSULTA. PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. DIVERGÊNCIA NOS VALORES APROVADOS PELO PLENÁRIO DA CÂMARA E SANCIONADOS PELO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO. ADMISSÃO. RESPOSTA AOS QUESITOS.

I. CASO EM EXAME

1. Consulta realizada pela Presidente da Câmara Municipal de Bom Princípio, Sra. Maria Noélia da Silva Pereira, objetivando esclarecer procedimento a ser adotado para o pagamento dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar qual o procedimento a ser adotado para o pagamento dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí, tendo em vista que foi sancionada, promulgada e publicada Lei com valor divergente do aprovado em Plenário da Casa Legislativa.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. As Leis Municipais nº 006/2024 e nº 208/2024 são juridicamente inválidas para fixar os subsídios dos Vereadores, pois estipulam valores máximos, sem definir montante exato, contrariando a Constituição.

4. Na ausência de norma válida para a legislatura 2025-2028, deve-se aplicar o último ato normativo regular, com base nos valores pagos em dezembro do último ano da legislatura anterior, acrescidos da revisão anual mais recente.

5. Pagamentos feitos com base em normas inconstitucionais devem ser imediatamente suspensos, e os valores pagos indevidamente devem ser restituídos ao erário, conforme a legislação municipal.

6. A devolução deve ser feita de forma a minimizar impactos à subsistência dos Vereadores, e as medidas corretivas devem valer desde o primeiro mês da atual

legislatura, para evitar responsabilizações da gestão vigente.

IV. DISPOSITIVO

7. Conhecimento. Resposta aos quesitos.

Dispositivos relevantes citados: Lei Municipal no 006/2024. Lei Municipal nº 208/2024.

Sumário: Consulta. Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí. Conhecimento. Resposta aos quesitos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a petição de consulta (peça 1), o despacho de admissão (peça 9), a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência (peça 10), o Relatório de Instrução (peça 14), o parecer ministerial (peça 17), o voto da Relatora (peça 20), e o mais que dos autos consta; decidiu o Pleno, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer ministerial, conhecer a presente Consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos em lei; e, no mérito, respondê-la para Maria Noelia da Silva Pereira (Presidente da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí), nos seguintes termos:

1. Qual valor de subsídio deve ser efetivamente pago aos Vereadores desta Casa Legislativa, considerando a divergência entre o valor aprovado R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e o valor erroneamente sancionado R\$ 8.000,00 (oito mil reais)?

Resposta: Os instrumentos normativos que fixaram tais valores, no caso a Lei Municipal no 006/2024 (R\$ 5.500,00) e a Lei Municipal no 208/2024 (R\$ 8.000,00) estão inaptos legal e juridicamente para servirem de suporte para o pagamento da remuneração dos Vereadores, visto que fixaram os subsídios estipulando um valor máximo, não estabelecendo um valor absoluto, nominal, exato, certo, contrariando assim a norma constitucional.

2. Quais providências administrativas e legislativas devem ser adotadas para regularizar a situação, de modo a garantir a legalidade dos pagamentos?

Resposta: Uma vez que não existe normativo fixador dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2025-2028 válido legal e juridicamente, neste caso deve ser aplicada a norma fixadora dos subsídios que vigeu na legislatura anterior, com os valores pagos no mês de competência de dezembro do derradeiro ano daquela legislatura, acrescidos da revisão anual mais recente, desde, contudo, que tal norma esteja em consonância com os parâmetros constitucionais e limites legais, ou seja, o último ato normativo fixador regular.



3. Como proceder em relação aos pagamentos já efetuados com base na lei sancionada irregularmente, caso existam?

Resposta: Os pagamentos acaso feitos com base em ato fixador inconstitucional e ilegal devem ser interrompidos incontinenti. Os valores já pagos de forma irregular devem ser restituídos ao patrimônio público na forma como prescreve a ordem jurídica municipal, especialmente a Lei Orgânica ou o Regimento Interno da Câmara Municipal, se for o caso. O valor devolvido deve ser a diferença entre o valor irregular eventualmente recebido com base em ato fixador não válido, porquanto inconstitucional, e o valor real e correto dos subsídios devidos aos Parlamentares, que seriam aqueles estabelecidos na última fixação regular, com os valores pagos no mês de competência de dezembro do derradeiro ano da legislatura, acrescidos da revisão anual mais recente. Um procedimento administrativo deve ser aberto para especificação das devidas diretrizes para a restituição dos valores ao erário municipal. Entretanto, dado o caráter alimentar dos subsídios, a devolução dos valores deve ser a menos impactante possível, para não comprometer a subsistência do Vereador e sua família.

4. Qual o marco temporal para a implementação das medidas corretivas, de modo a evitar qualquer responsabilização desta gestão perante os órgãos de controle?

Resposta: O marco temporal para a implementação das medidas corretivas, de modo a evitar qualquer responsabilização de gestão atual da Casa Legislativa, deve ser a partir do primeiro mês da legislatura atual em que se deram os pagamentos dos subsídios com base no ato fixador inapto a produzir efeitos legais e jurídicos, porquanto eivado de inconstitucionalidade.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa leal Alvarenga, Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Cons. Kleber Dantas Eulálio, Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e Cons.^a Rejane Ribeiro de Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

GABINETE DA CONS.^a FLORA IZABEL



Sessão Virtual do Pleno, em 3 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 23 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	08/10/2025 11:31:15

Protocolo: 006260/2025

Código de verificação: C6CA4902-B382-4EB2-8E58-65DDBE7D72EE

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

